

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 030/2022

Assunto: Atribuições de enfermagem para sistema de Derivação Ventricular Externa - DVE.

1. FATO

Solicitado parecer técnico por profissional sobre atribuições de enfermagem para sistema de Derivação Ventricular Externa – DVE

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Derivação Ventricular Externa é o procedimento cirúrgico em que o Neurocirurgião faz uma pequena craniotomia para ter acesso ao cérebro. O procedimento é realizado em centro cirúrgico com o paciente devidamente anestesiado, e com todos os cuidados, pois se trata de um procedimento invasivo. O cirurgião realiza a pequena craniotomia com a broca de auto parada (broca que realiza o furo na calota craniana, mas quando acaba o osso, ela para automaticamente para não lesar as meninges internas), assim tendo a visão necessária para a introdução do cateter. Após a inserção desse cateter, ele é conectado a um sistema de drenagem externa.

É comumente indicada para emergências neurológicas, possibilitando a mensuração da pressão intracraniana, da pressão de perfusão cerebral, administração de medicamentos e o desvio do líquido cefalorraquidiano. Está contraindicada quando o paciente possui algum distúrbio de coagulação ou está anticoagulado por uso de medicamentos, possui alguma infecção no couro cabeludo ou abscessos no local, pelo alto risco de infecção do sistema. (CAREGNATO; LOURENÇONE; SAKAMOTO 2020)

O Sistema é necessário no tratamento de pacientes com distúrbios da circulação de líquido, pois a maioria desses pacientes tem hemorragia

subaracnóide ou intraparenquimatosa. Também representa suporte no tratamento da hidrocefalia e em patologias como traumatismo cranioencefálico e processos tumorais. Alguns pacientes têm lesões expansivas agudas requerendo DVE prévia ao tratamento definitivo.

O parecer 030/2021 do CorenSP traz como principais complicações da DVE:

- **Hipodrenagem** - onde o líquido não é drenado com a rapidez necessária e os sintomas da hidrocefalia retornam, sendo um dos problemas mais frequentes. Normalmente está relacionado a um bloqueio ou obstrução do cateter, podendo também ocorrer por desconexão, ou ainda quando a DVE foi fechada devido alteração da altura da cabeceira da cama para realizar procedimentos e, de forma inadvertida, não foi reaberta.

- **Hiperdrenagem** - ocorre quando a derivação permite que a quantidade de LCR drenada dos ventrículos seja superior a sua produção. Se isso ocorrer abruptamente logo após a colocação da derivação, os ventrículos sofrem um desabamento, rompendo delicados vasos sanguíneos do cérebro, causando uma hemorragia, o que requer, na maioria das vezes, intervenção cirúrgica.

- **Meningite** - é um processo inflamatório das meninges. A incidência de meningite bacteriana pós-craniotomias, encontradas na literatura, variam aproximadamente de 0,3% a 1,9%. A maioria dos casos está relacionada a bactérias como *Staphylococcus aureus*, *Staphylococcus epidermidis*, *Streptococcus pneumoniae* e por bacilo Gram-negativos (*Pseudomonas*, *Klebsiella* e *Enterobacter*).

De acordo com o Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei do exercício da Enfermagem nº 7.498/1986, estabelece no seu Art. 8º que ao Enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

[...]

f) prescrição da assistência de enfermagem;

g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II – como integrante da equipe de enfermagem:

[...]

e) prevenção e controle sistêmico da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

f) participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistêmico de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem

[...]

No mesmo Decreto que regulamenta a profissão de Enfermagem no Artigo 10 determina que aos Técnicos de Enfermagem exerce as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

[...]

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

f) na execução dos programas referidos nas letras *i* e *o* do item II do art. 8º;

[...]

A resolução 564/2017 que aprova o Código de ética dos profissionais e Enfermagem

CAPÍTULO I DOS DIREITOS:

[...]

Art. 14 Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

CAPÍTULO II DOS DEVERES:

[...]

Art. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

[...]

Art. 37 Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

Art. 38 Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

[...]

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto esta comissão compreende que a assistência de enfermagem ao paciente com cateter de DVE tem por finalidades principais minimizar ou prevenir danos decorrentes da Hipertensão Intracraniana. Portanto, o paciente com este sistema deve ser mantido sob vigília de cuidado imediato, por tratar se de um procedimento de alta complexidade e para tanto exige profissionais capacitados no atendimento tendo como atribuições:

Enfermeiro:

- realizar Processo de Enfermagem conforme Resolução Cofen nº 358/2009;
- capacitar equipe de enfermagem para cuidados ao paciente com o dispositivo;
- realizar cuidados diretos ao paciente em estado crítico;
- elaborar *bundle*, protocolos, manuais e Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e juntamente da SCIH garantir assistência de qualidade e prevenção de déficits no cuidado;
- realizar planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem.

Técnico de Enfermagem:

- realizar cuidados diretos ao paciente sob supervisão do enfermeiro;
- executar plano de cuidado por meio do Processo de Enfermagem;
- monitorar os valores da Pressão Intracraniana comunicando alterações para o Enfermeiro e o médico;
- monitorar débito e aspecto do líquido drenado;
- atentar para o nivelamento da cabeceira em relação ao sistema de drenagem;
- realizar curativo mantendo cobertura padronizada pela Instituição em protocolo estipulado pela CCIH, após capacitação do enfermeiro;
- realizar nivelamento do ponto zero do sistema, mantendo o alinhamento em meato acústico externo ou conforme prescrição médica;
- realizar o esvaziamento do coletor após capacitação do enfermeiro.

Recomendamos que as atribuições da equipe de enfermagem sejam padronizadas, levando em consideração o perfil da unidade na qual o paciente

estiver inserido, priorizando e uniformizando por intermédio de *Bundles* ou protocolos de cuidados a assistência prestada.

Caso este paciente esteja em um ambiente controlado - Unidade de Terapia Intensiva toda e qualquer manipulação devem ocorrer de forma preferencial pelo enfermeiro ou por equipe capacitada mediante protocolo institucional, pautado em fundamentação e recomendações científicas. É indispensável que toda a equipe de enfermagem compreenda os sinais e sintomas de disfunção neurológica, visto que este paciente está sujeito a danos que senão detectados a tempo podem colocar a vida do doente em risco.

Curitiba, 14 de novembro de 2022.

Realizado pela Comissão de Parecer Técnico

Colaboração Departamento Enfermagem Hospital Universitário Cascavel PR

REFERÊNCIAS

Rita Catalina Aquino Caregnato; Emerson Matheus Silva Lourençone; Victória Tiyoko Moraes Sakamoto **PRESSÃO INTRACRANIANA (PIC) E DERIVAÇÃO VENTRICULAR EXTERNA /IN MANUAL DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM EM PROCEDIMENTOS DE INTENSIVISMO** Porto Alegre: Ed. da UFCSPA, 2020. *ebook*

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM SÃO PAULO – SP. **PARECER TÉCNICO 030/2021** – disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/PARECER_030_Esvaziamento-da-bolsa-coletora-de-DVE-Derivacao-Ventricular-Externa-1.pdf Acesso em: 08 de novembro de 2022

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm. Acesso em: 09 out. 2022.

_____. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção às Urgências**. Série E. Legislação de Saúde. Versão preliminar 1.^a reimpressão. Brasília – DF, 2003. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_urgencias.pdf. Acesso em: 19 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 358/2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html. Acesso em: 08 de novembro de 2022

_____. (COFEN). **Resolução COFEN Nº 564/2017**. 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 08 de novembro 2022.